



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO SEI Nº 25.24.000009439-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 039/2025

O Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o **CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO**, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Projeto "Lideranças pela Educação"**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Park Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Avenida do Cerrado, 999, Paço Municipal, Bloco C – 1º andar, Park Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora do CPF nº 598.819.251-34, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025 e o **CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.605.684/0001-03, com sede em São Paulo, SP, na Rua dos Pinheiros, 870 - cjs. 181 a 184, sala 1 - CEP: 05.422-001 - Pinheiros, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por sua

Avenida do Cerrado, 999, Paço Municipal, Bloco C – 1º andar
Park Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.884-092



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

Diretora Executiva Sra **ANNA PENIDO MONTEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Paulo, SP, inscrita no CPF nº 509.589.845-49, na forma de seu Estatuto Social; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para o desenvolvimento do **Projeto "Lideranças pela Educação"**, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, acompanhado do Plano de Trabalho, fundamenta-se no Art. 2º, VIII-A, 29, 38, 42, parágrafo único e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nas disposições postas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do **Projeto: “Lideranças pela Educação”**, que consiste em promover ações formativas voltadas a diferentes níveis de gestão educacional, com foco na organização da Secretaria e no fortalecimento da atuação das lideranças escolares, não envolvendo repasse de recursos públicos.

1.2. A estrutura de governança do **Projeto: "Lideranças pela Educação"**, a ser estipulada entre os partícipes e com observância dos procedimentos próprios da **SME**, é condição fundamental para a viabilização do Acordo.

1.3. O **PLANO DE TRABALHO** aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ASSOCIAÇÃO** devidamente justificada e formulada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.4. O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.5. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO deverão ser formalizados por meio de certidão de apostilamento, exceto nos casos em que tais alterações implicarem modificações nas cláusulas do ACORDO, hipótese em que será exigido termo aditivo, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726/2016, sendo vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto pactuado.

2.6. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que previamente aprovados pela autoridade competente, nos termos do regramento vigente.



2.7. O PLANO DE TRABALHO contempla atividades a serem realizadas presencialmente, as quais, em caso de impedimentos decorrentes de pandemia, calamidade pública ou outras situações excepcionais, poderão ser adaptadas para o formato remoto ou adiadas, a depender da viabilidade técnica e operacional.

2.8. Nessa hipótese, os PARTICIPES avaliarão a necessidade de alteração do PLANO DE TRABALHO, observando-se os procedimentos definidos nesta **Cláusula Segunda**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3. Constituem obrigações da **SME**, no âmbito do presente Acordo de Cooperação:

3.1. Delinear, em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO**, a estrutura de governança do Projeto, assegurando a participação efetiva do Prefeito, da Secretária Municipal de Educação, da equipe gestora e técnica da SME, promovendo comunicação contínua para o acompanhamento, avaliação e bom desenvolvimento das ações pactuadas.

3.2. Adotar providências essenciais à formalização e efetivo funcionamento da estrutura de governança do **Projeto: “Lideranças pela Educação”**, inclusive por meio da designação de servidores responsáveis pela execução do Acordo e pela mobilização de agenda das autoridades envolvidas.

3.3. Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do Acordo.

3.4. Viabilizar o acesso às informações, à realização de entrevistas, às pesquisas e ao desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do **Projeto: “Lideranças pela Educação”**.

3.5. Elaborar os instrumentos e documentos necessários à consecução dos indicadores de sucesso estabelecidos no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes.



3.6. Cumprir as demais atribuições que forem consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO ou definidas no âmbito da estrutura de governança instituída para o Projeto “**Lideranças pela Educação**”.

3.7. Avaliar semestralmente, por meio da Superintendência Pedagógica - SUPED/Diretoria Pedagógica - DIRPED/Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência- GEREFA, o desenvolvimento do **Projeto: “Lideranças pela Educação”** e do PLANO DE TRABALHO, por intermédio de suas equipes técnicas e pedagógicas, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

3.8. Designar fiscal/gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.9. Providenciar a publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.10. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.11. Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

3.12. Realizar reunião de avaliação ao final da execução do **Projeto: “Lideranças pela Educação”** com os participantes do projeto conforme o disposto na Cláusula 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.0. Constituem obrigações da **ASSOCIAÇÃO**, no âmbito da execução do presente Acordo de Cooperação:

4.1. Ofertar ações formativas voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional das Lideranças Políticas e Educacionais, compreendendo o Prefeito, a Secretária Municipal de Educação, a Equipe Gestora e a Equipe Técnica da SME, com o objetivo de



fortalecer a gestão educacional em seus diversos níveis, promovendo uma atuação estratégica, integrada e orientada à equidade.

4.2. Apoiar a estrutura de governança no âmbito de cada Parceiro Público por meio do fornecimento de informações e orientações relativas ao andamento das ações, com vistas a fomentar o engajamento institucional no âmbito do Projeto “**Lideranças pela Educação**”.

4.3. Assumir integral responsabilidades pelas ações e compromissos estabelecidos no PLANO DE TRABALHO.

4.4. Celebrar os contratos, ajustes e demais instrumentos que se fizerem necessários para a plena execução das ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.5. Responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Acordo, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014, não se estabelecendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Parceiro Público em caso de inadimplemento por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

4.6. Exercer as demais atribuições que forem consensualmente definidas no âmbito da estrutura de governança instituída para o Projeto “**Lideranças pela Educação**”.

4.7. Fornecer material técnico e didático informativo ou formativo aos envolvidos na execução do **Projeto: “Lideranças pela Educação”**.

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais de divulgação e para a execução do referido **Projeto**.

4.9. Apresentar à **SME** relatório consolidado das atividades desenvolvidas no âmbito do **Projeto “Lideranças pela Educação”**, ao término de sua execução, ou em outros momentos caso solicitado previamente, em prazo a ser acordado com a **ASSOCIAÇÃO**.



4.10. Estar ciente que o desenvolvimento do **Projeto: “Lideranças pela Educação”** será avaliado, semestralmente, pelas equipes técnica e pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não para o período seguinte.

4.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários no desempenho das suas funções objeto do presente Acordo de Cooperação, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

4.12. Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.13. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social as parcerias celebradas com a Administração Pública, bem como na documentação expedida pela **ASSOCIAÇÃO**, que a execução do **Projeto: “Lideranças pela Educação”** ocorre em parceria com o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

4.14. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.15. Estar ciente que a **SME** em nenhuma hipótese será responsabilizada por qualquer sinistro que eventualmente venha a ocorrer no espaço que sedia a execução do **Projeto: “Lideranças pela Educação”**.

4.16. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual à sua equipe de funcionários.

4.17. Realizar avaliação no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de relatório, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da



parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à SME e à ASSOCIAÇÃO:

I. Manter intercâmbio e informações referentes à execução do **Projeto: “Lideranças pela Educação”**, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II. Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e a **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes, nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E AÇÕES PROMOCIONAIS



7.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a observar integralmente os princípios da publicidade e da transparência que regem as parcerias firmadas com a Administração Pública, promovendo, em seus respectivos portais institucionais na Internet, a divulgação das informações relativas ao Projeto “**Lideranças pela Educação**”.

7.2. Fica autorizada a divulgação, por parte dos PARTÍCIPES, das ações vinculadas ao referido projeto em mídias digitais e impressa, sem necessidade de autorização prévia, desde que observadas as diretrizes previamente acordadas quanto à identidade visual, com o objetivo de garantir ampla ciência à sociedade acerca das atividades desenvolvidas, bem como estimular o engajamento de lideranças educacionais e da coletividade nas temáticas correlatas ao escopo do **Plano de Trabalho**.

7.3. Toda e qualquer comunicação dirigida à imprensa, instituições afins ou ao público em geral, relacionada às atividades decorrentes deste Acordo, deverá conter expressa menção de que a execução do Projeto “**Lideranças pela Educação**” resulta de iniciativa conjunta dos partícipes.

7.4. O uso das marcas, logotipos ou quaisquer elementos de identidade visual de qualquer dos partícipes dependerá de autorização prévia e expressa de seu legítimo titular, devendo ser observadas as normas e orientações de uso por este estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO, AVALIAÇÃO

8.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos Partícipes nos endereços abaixo indicados:

8.1.1. Para o Parceiro Público:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

A/C: Tamara Trentin

E-mail: tamaratrentintt@gmail.com

Avenida do Cerrado, 999, Paço Municipal, Bloco C – 1º andar, Parque Lozandes

CEP: 74.884-092 - Goiânia-GO

Telefone: 62- 9 9986-0163

8.1.2. Para a Associação:

A/C: Bruna Pecin - Gestora de Impacto

E-mail: bruna.pecin@centrolemann.org.br

Rua dos Pinheiros, 870 - 18º andar, cjs. 181 a 184, sala 1

CEP: 05.422-001 - São Paulo - SP

8.2. Os resultados buscados por meio do Acordo serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 6.1 e na forma estabelecida neste instrumento.

8.3. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, fica dispensada a obrigação de prestar contas, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

8.4. A **ASSOCIAÇÃO** apresentará Relatório de Execução e Avaliação do **Projeto: "Lideranças pela Educação"** após o término de sua implementação.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS

Avenida do Cerrado, 999, Paço Municipal, Bloco C – 1º andar
Park Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.884-092



9.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas neste Acordo, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, salvo disposição diversa expressamente definida pela **ASSOCIAÇÃO**.

9.2. A **ASSOCIAÇÃO** declara que:

9.2.1. detém os direitos patrimoniais de autor sobre os conteúdos e materiais utilizados no Projeto “**Lideranças pela Educação**”, ou possui as autorizações legais necessárias para sua utilização;

9.2.2. A utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos no âmbito do Projeto não infringe dispositivos legais ou direitos de terceiros, responsabilizando-se integral e exclusivamente por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes, perante a **SME**.

9.3. Fica assegurado à **ASSOCIAÇÃO** o direito de requerer e obter proteção legal nacional ou internacional relativa aos direitos patrimoniais de autor vinculados ao Projeto “**Lideranças pela Educação**”, podendo exercer plenamente tais prerrogativas, inclusive mediante formalização documental junto aos envolvidos.

9.4. A **SME** não poderá realizar qualquer modificação nos conteúdos do Projeto, incluindo, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens, vídeos, materiais didáticos e documentos, sem prévia e expressa autorização da **ASSOCIAÇÃO**.

9.5. A **SME** poderá utilizar e divulgar os materiais e produtos decorrentes do Projeto “**Lideranças pela Educação**”, desde que previamente autorizada por escrito pela **ASSOCIAÇÃO**, comprometendo-se a atribuir devidamente a autoria do Projeto à referida entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



10.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste Acordo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O **PARCEIRO PÚBLICO** será o controlador dos dados pessoais e a **ASSOCIAÇÃO** o operador.

10.2. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

10.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da **LGPD**.

10.4. Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento dos objetivos do Projeto "**Lideranças pela Educação**", sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

10.5. Após o término do Acordo, a **ASSOCIAÇÃO** se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança, adequados nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. A **ASSOCIAÇÃO** poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes e/ou do **Projeto: "Lideranças pela Educação"** para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Considerando que não há transferência de recursos financeiros públicos nem compartilhamento patrimonial entre os PARTÍCIPIES, nos termos do subitem 8.3 deste instrumento, fica dispensada a obrigação de prestação de contas nos moldes exigidos para parcerias que envolvam repasse de recursos públicos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

11.2. Sem prejuízo da dispensa mencionada no item anterior, a **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a apresentar, ao final da execução do Projeto, um Relatório de Execução e Avaliação contendo a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e demais informações pertinentes ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

12.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Acordo poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada pelo outro partícipe;

13.1.2. No caso de transferência ou cessão, pela **ASSOCIAÇÃO**, das obrigações, direitos e deveres previstos neste Acordo, sem o consentimento prévio e por escrito da SME;

13.1.3. Caso seja decretada judicialmente a insolvência civil da **ASSOCIAÇÃO** ou ocorra a extinção da **SME**;

13.1.4. Não cumprimento, total ou parcial, do Plano de Trabalho, ou inexecução injustificada das ações pactuadas;

13.1.5. Não implementação da estrutura de governança do PROJETO no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento;

13.1.6. Superveniência de norma legal ou fato que torne impossível a continuidade da parceria, seja por motivo legal ou material.

13.2. O Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos PARTÍCIPES, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disso decorra direito a indenização de qualquer natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As controvérsias oriundas deste Acordo serão preferencialmente resolvidas por meio de conciliação e negociação amigável, com a participação do órgão jurídico da SME, representado pela Chefia da Advocacia Setorial, e dos representantes legais da ASSOCIAÇÃO.

14.2. Caso não seja possível a solução amigável, as partes elegem o foro da Justiça Estadual do Estado de Goiás para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Acordo, incluindo todos os seus Anexos, que dele constituem parte integrante, representa o ajuste integral entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, acordos ou negociações anteriores, verbais ou escritos.

15.2. Caso qualquer cláusula deste Acordo seja considerada inválida ou ineficaz por determinação legal, a validade das demais cláusulas permanecerá inalterada. Os PARTÍCIPES comprometem-se a substituir a cláusula inválida por outra válida que reflita, na maior medida possível, a intenção original e os objetivos deste Acordo.

15.3. A eventual omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o cumprimento estrito das disposições deste Acordo não será interpretada como renúncia ou novação, não prejudicando o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

15.4. Este Acordo não estabelece vínculo empregatício ou contratual de qualquer natureza entre os PARTÍCIPES, seus sócios, empregados, prepostos ou contratados. Cada PARTÍCIPE será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outros encargos decorrentes de seus respectivos vínculos.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES, juntamente com as testemunhas assinam digitalmente o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos em formato eletrônico.

Goiânia, na data da última assinatura digital.

ANNA
PENIDO
MONTEIRO: MONTEIRO:509589
509589845 84549
49 Dados: 2025.09.03
14:24:23 -03'00'

ANNA PENIDO MONTEIRO

Diretora Executiva do Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação

GISELLE PEREIRA
CAMPOS
FARIA:59881925 134
Assinado de forma digital
por GISELLE PEREIRA
CAMPOS
FARIA:59881925134
Dados: 2025.09.09
08:42:10 -03'00'

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. **gov.br**

Documento assinado digitalmente
NATHALIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA
Data: 03/09/2025 17:11:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. **gov.br**

Documento assinado digitalmente
CHESTER ANTONIO VAZ
Data: 04/09/2025 07:41:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>